

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

(sendo a Emissora e a Debenturista doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 26 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 26 de março de 2025 ("RCA"), devidamente arquivada na JUCESC sob o nº 20258496339 e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea "a", parágrafo 5º, do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80");
- (ii) em 16 de abril de 2025, o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído, por meio do qual se definiu (i) o número de séries da emissão dos CRA, e,

consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série;

- (iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) até a presente data, as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de forma que, de acordo com o disposto na Cláusula 5.6.2. da Escritura de Emissão, para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (i) não se faz necessária a realização de assembleia geral de debenturista ou aprovação por assembleia especial de titulares dos CRA; ou (ii) nova aprovação societária pela Emissora ou pela Securitizadora.

As Partes vêm, por meio deste "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A." ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1.** Nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, o presente Aditamento será enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.
- 2.2.** A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o comprovante do envio deste Aditamento à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis

após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão das Debêntures se dará em 4 (quatro) séries, motivo pelo qual as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar conforme abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A."

3.2. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem, dentre outras avenças, alterar as Cláusulas 5.1.1, 5.5.1., 5.6.1., 5.6.1.1., 5.6.1.2., 5.6.2., 5.16.1, 5.16.2, 5.17.1, 5.17.2., 5.18.1., 5.18.2., 5.19.1., 5.19.2. da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 5.6.1.3., a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar de acordo com a redação abaixo, bem como conforme versão consolidada da Escritura de Emissão do Anexo B ao presente Aditamento:

"CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$29.178.000,00 (vinte e nove milhões cento e setenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série; (ii) R\$448.179.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões cento e setenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série; (iii) R\$417.440.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e (iv) R\$355.203.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e três mil reais) correspondentes às Debêntures Quarta Série ("Valor Total da Emissão")."

(...)

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 29.178 (vinte

e nove mil cento e setenta e oito) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série") ; (ii) 448.179 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e nove) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série") ; (iii) 417.440 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta) correspondentes às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") ; e (iv) 355.203 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e três) correspondentes às Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures")."

(...)

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) de Debêntures, sendo (i) 29.178 (vinte e nove mil cento e setenta e oito) correspondentes às Debêntures Primeira Série; (ii) 448.179 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e nove) correspondentes às Debêntures Segunda Série; (iii) 417.440 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e (iv) 355.203 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e três) correspondentes às Debêntures Quarta Série.

5.6.1.1. As Debêntures foram alocadas entre as séries conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) realizado no âmbito da Oferta dos CRA e no interesse de alocação da Emissora. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total das Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.1.2. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e apesar de admitida, não houve a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

5.6.2. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o

número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA influenciou diretamente a quantidade de Debêntures emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, sendo que a Escritura de Emissão foi aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de Bookbuilding dos CRA foi realizado no Sistema de Vasos Comunicantes.

(...)

5.16. Remuneração das Debêntures Primeira Série

5.16.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0000% (seis inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração das Debêntures Primeira Série").

5.16.2. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do *i*-ésimo Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = 6,0000 (seis inteiros);

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Primeira Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, "Nº Meses" será de 06 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou Data de Aniversário das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro.

5.17. Remuneração das Debêntures Segunda Série

5.17.1. *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0400% (oito inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").*

5.17.2. *A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,0400 (oito inteiros e quatrocentos décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.18. Remuneração das Debêntures Terceira Série

5.18.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,2345% (oito inteiros dois mil trezentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série").

5.18.2. A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,2345 (oito inteiros dois mil trezentos e quarenta e cinco décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.19. Remuneração das Debêntures Quarta Série

5.19.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3800% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, "Remuneração").

5.19.2. A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800 (oito inteiros três mil e oitocentos décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA."

3.3. Resolvem as Partes alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme previsto no **Anexo A** deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

4.2. A fim de refletir as alterações acordadas por meio deste Aditamento, as Partes resolvem que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo B** ao presente Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.3. Este Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.5. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas deste Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

6. DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

6.3. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de Assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.")

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

ANEXO I **Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures**

Emissora

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) Debêntures, na Data da Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de abril de 2025 ("Emissão"), em 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures", nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização

de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 390ª (Trecentésima Nonagésima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que (a) os CRA objeto da 1ª (primeira) série serão destinados ao público investidor em geral não residente no Brasil e aos investidores residentes no Brasil e considerados investidores qualificados (conforme definidos no artigos 12 e, conforme aplicável, no artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) e (b) os CRA objeto da 2ª (segunda) série, CRA objeto da 3ª (terceira) série e os CRA objeto da 4ª (quarta) série serão destinados ao público investidor em geral, os quais, em conjunto, serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, e no artigo 22, §9º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 26 de março de 2025 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: [=]	Estado Civil: [=]		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): [=]			Tel.: [=]	

Doc. de Identidade: [=]	Órgão Emissor: [=]	CPF/CNPJ: [=]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•] ([•]) Debêntures Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures Segunda Série, [•] ([•]) Debêntures Terceira Série e [•] ([•]) Debêntures Quarta Série.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	--	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora. A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão. A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor. O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures	
Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.	São Paulo, [=] de [=] de [=].
BRF S.A.	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista").

(sendo, a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relacionadas à exploração e criação de animais em geral e industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada");

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, na qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será

a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) ("CRA Primeira Série"), da 2ª (segunda) ("CRA Segunda Série"), da 3ª (terceira) ("CRA Terceira Série") e da 4ª (quarta) ("CRA Quarta Série") séries da 390ª (Trecentésima Nonagésima) emissão da Securitizadora (sendo os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto, "CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 390ª (Trecentésima Nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que (a) os CRA Primeira Série serão destinados ao público investidor em geral não residente no Brasil e aos investidores residentes no Brasil e considerados investidores qualificados (conforme definidos no artigos 12 e, conforme aplicável, no artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) e (b) os CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série serão destinados ao público investidor em geral, os quais, em conjunto, serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, e no artigo 22, §9º, da Lei 14.430; e

(viii) a Oferta será conduzida em regime de melhores esforços de colocação com relação ao valor de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 390ª (Trecentésima Nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Debêntures emitidas pela BRF S.A."* a ser celebrado entre a Securitizadora, a Emissora e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas ("Coordenadores"), no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Melhores Esforços", respectivamente), observado que os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A."* ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de março de 2025 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.1.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências

relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), a ata da RCA que deliberou pela Emissão será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização.

2.2.2. A Emissora deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia eletrônica: (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização do protocolo pela Emissora; (ii) da ata da RCA devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro pela JUCESC; e (iii) do comprovante do envio da ata da RCA à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA pela Emissora à CVM, sendo certo que o protocolo da ata da RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Dispensa de Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.

2.3.2. Observado o quanto disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o comprovante do envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.

2.4.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em

qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral; (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros; e (xvi) prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: (a) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; (b) transporte de cargas em geral; (c) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; (d) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; (e) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; (f) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; (g) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; (h) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; (i) a exploração e criação de animais em geral; (j) a comercialização de commodities em geral; (k) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; (l) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (m) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e (n) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam: (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110/2022"), e do artigo 2º da Lei 8.023 de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "criação de suínos", representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "criação de frangos para corte", representado pelo CNAE 01.55-5-01, a "produção de pintos de um dia" representado pelo CNAE 01.55-5-02, a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a "criação de aves, exceto galináceos" representado pelo CNAE 01.55-5-04.

4.1.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.3. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade

competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emissora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.4. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.1.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM ("Parte Relacionada"). As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2. Vinculação aos CRA

4.2.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 390ª (Trecentésima Nonagésima) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118.

4.2.2. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Lei 14.430, e a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.2.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora tomará os atos necessários relativos às Debêntures, sempre que houver orientação nesse sentido deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.2.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.2.5. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a

JUCESC, a ANBIMA e/ou a B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela JUCESC, pela ANBIMA e/ou pela B3, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

4.2.6. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins de atendimento ao inciso I do artigo 33 da Resolução CVM nº 60, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta emissão de debêntures: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; e (iv) bem como eventuais aditamentos ("Documentos Comprobatórios").

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), podendo ser acrescido de ágio ou deságio, e seus recursos serão transferidos para a Emissora deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº237), de titularidade da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em favor da Emissora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures de cada série a mesma data de integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado

pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Emissora com relação à Emissão.

4.3.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento, emitido pela Debenturista, será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$29.178.000,00 (vinte e nove milhões cento e setenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série; (ii) R\$448.179.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões cento e setenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série; (iii) R\$417.440.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e (iv) R\$355.203.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e três mil reais) correspondentes às Debêntures Quarta Série ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Local e Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será de 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 29.178 (vinte e

nove mil cento e setenta e oito) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série") ; (ii) 448.179 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e nove) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série") ; (iii) 417.440 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta) correspondentes às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") ; e (iv) 355.203 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e três) correspondentes às Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures").

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) de Debêntures, sendo (i) 29.178 (vinte e nove mil cento e setenta e oito) correspondentes às Debêntures Primeira Série; (ii) 448.179 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e nove) correspondentes às Debêntures Segunda Série; (iii) 417.440 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e (iv) 355.203 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e três) correspondentes às Debêntures Quarta Série.

5.6.1.1. As Debêntures foram alocadas entre as séries conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) realizado no âmbito da Oferta dos CRA e no interesse de alocação da Emissora. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total das Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.1.2. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e apesar de admitida, não houve a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. Observado o disposto na Cláusula 5.6.2 abaixo, caso a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior ao Valor Total da Emissão, no âmbito da emissão dos CRA, seja pelo não exercício ou pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, a quantidade de Debêntures prevista nas Cláusulas 5.1.1 e 5.6.1 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzida proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora e a Debenturista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade final de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão.

5.6.2. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento

dos potenciais investidores nos CRA para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciou diretamente a quantidade de Debêntures emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, sendo que a Escritura de Emissão foi aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi realizado no Sistema de Vasos Comunicantes.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de duração de 3.639 (três mil, seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 02 de abril de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de duração de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 13 de abril de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de duração de 5.477 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 13 de abril de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série"); e **(iv)** as Debêntures Quarta Série terão prazo de duração de 7.304 (sete mil, trezentos e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

5.8. Agente Escriurador

5.8.1. O agente escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Escriurador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriurador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

5.9. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição, na forma do Anexo I.

5.9.3. A Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia à Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Debenturista.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada das Debêntures

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

5.14.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

5.14.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previstas na tabela abaixo:

Debêntures Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2038	33,3333%
2ª	14 de abril de 2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série	100,0000%

5.14.4. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previstas na tabela abaixo:

Debêntures Quarta Série		
Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2043	33,3333%
2ª	14 de abril de 2044	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série	100,0000%

5.15. Variação Cambial e Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. Variação Cambial das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures Primeira Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série" e "Variação Cambial das Debêntures Primeira Série", respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

USn = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures Primeira Série), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures Primeira Série" todo dia 01 (um) de abril e outubro de cada ano, e caso não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

5.15.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Segunda Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Segunda Série, ' NI_k ' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.15.3. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado,

sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.15.4. Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Quarta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.16. Remuneração das Debêntures Primeira Série

5.16.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0000% (seis inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração das Debêntures Primeira Série").

5.16.2. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^{\circ} Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

taxa = 6,0000 (seis inteiros);

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Primeira Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, "Nº Meses" será de 06 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou Data de Aniversário das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro.

5.17. Remuneração das Debêntures Segunda Série

5.17.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0400% (oito inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

5.17.2. A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,0400 (oito inteiros e quatrocentos décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.18. Remuneração das Debêntures Terceira Série

5.18.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,2345% (oito inteiros dois mil trezentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série").

5.18.2. A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,2345 (oito inteiros dois mil trezentos e quarenta e cinco décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo,

exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.19. Remuneração das Debêntures Quarta Série

5.19.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3800% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Quarta Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, “Remuneração”).

5.19.2. A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 8,3800 (oito inteiros três mil e oitocentos décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro

Período de Capitalização dos CRA.

5.20. Cálculo da Remuneração

5.20.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.20.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos abaixo), caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.21. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

5.21.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, e consequentemente das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização/remuneração dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.21.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária

ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

5.21.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série.

5.21.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série, Terceira Série e Quarta Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.22. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio

5.22.1. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção

"Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

5.22.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures Primeira Série ou aos CRA Primeira Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo governo federal do Brasil ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Primeira Série, e consequentemente das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização dos CRA Primeira Série ("Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA Primeira Série"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.22.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

5.22.4. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série de que trata a Cláusula 5.22.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Variação Cambial dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.22.5. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA Primeira Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures Primeira Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures Primeira Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures Primeira Série, ou (iii) na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Variação Cambial das Debêntures Primeira Série nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

5.23. Pagamento da Remuneração

5.23.1. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série
1	01/10/2025
2	01/04/2026
3	01/10/2026
4	01/04/2027
5	01/10/2027
6	03/04/2028
7	02/10/2028
8	02/04/2029
9	01/10/2029
10	01/04/2030
11	01/10/2030
12	01/04/2031
13	01/10/2031
14	01/04/2032
15	01/10/2032
16	01/04/2033
17	03/10/2033
18	03/04/2034
19	02/10/2034
20	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
1	14/10/2025
2	14/04/2026
3	14/10/2026
4	14/04/2027
5	14/10/2027
6	13/04/2028
7	13/10/2028

8	13/04/2029
9	11/10/2029
10	12/04/2030
11	14/10/2030
12	14/04/2031
13	14/10/2031
14	14/04/2032
15	14/10/2032
16	14/04/2033
17	14/10/2033
18	14/04/2034
19	13/10/2034
20	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série
1	14/10/2025
2	14/04/2026
3	14/10/2026
4	14/04/2027
5	14/10/2027
6	13/04/2028
7	13/10/2028
8	13/04/2029
9	11/10/2029
10	12/04/2030
11	14/10/2030
12	14/04/2031
13	14/10/2031
14	14/04/2032
15	14/10/2032
16	14/04/2033
17	14/10/2033
18	14/04/2034
19	13/10/2034
20	13/04/2035
21	11/10/2035
22	14/04/2036

23	14/10/2036
24	14/04/2037
25	14/10/2037
26	14/04/2038
27	14/10/2038
28	14/04/2039
29	14/10/2039
30	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série
1	14/10/2025
2	14/04/2026
3	14/10/2026
4	14/04/2027
5	14/10/2027
6	13/04/2028
7	13/10/2028
8	13/04/2029
9	11/10/2029
10	12/04/2030
11	14/10/2030
12	14/04/2031
13	14/10/2031
14	14/04/2032
15	14/10/2032
16	14/04/2033
17	14/10/2033
18	14/04/2034
19	13/10/2034
20	13/04/2035
21	11/10/2035
22	14/04/2036
23	14/10/2036
24	14/04/2037
25	14/10/2037
26	14/04/2038
27	14/10/2038

28	14/04/2039
29	14/10/2039
30	13/04/2040
31	11/10/2040
32	12/04/2041
33	14/10/2041
34	14/04/2042
35	14/10/2042
36	14/04/2043
37	14/10/2043
38	14/04/2044
39	14/10/2044
40	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série

5.24. Amortização Extraordinária Facultativa

5.24.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.24.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento),

calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ { (nk/360)}$$

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira, individualmente e

indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.4 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.6. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na

Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.7. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.8. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.25. Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório

5.25.1. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

5.25.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118.

5.25.1.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

5.25.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

5.25.2. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário. Sem prejuízo do quanto previsto nos itens “xi” e/ou “xii” da Cláusula 6.2. abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário”).

5.25.2.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

5.25.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.

5.25.3.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, “Resgate Antecipado Facultativo”).

5.25.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como

taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Primeira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior

entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, o Valor Resgate Antecipado Facultativo das

Debêntures Segunda Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.4 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.4. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá conter: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de

Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.25.5. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.25.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

5.25.7. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório").

5.25.7.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado à Securitizadora mediante publicação de comunicação dirigida à Securitizadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.25.7.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.25.7.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado

5.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.26.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão") e

- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado, conforme aplicável.

5.26.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA da respectiva série, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Emissora as quais serão aplicáveis à respectiva série de CRA.

5.26.4. Os titulares dos CRA da respectiva série que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

5.26.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA da respectiva série para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.26.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debêntures da respectiva série será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.26.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.26.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma determinada série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures da respectiva série será equivalente aos CRA da respectiva série cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de

Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures da respectiva série equivalente à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.27. Local de Pagamento

5.27.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.28. Prorrogação dos Prazos

5.28.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, para fins de pagamento, não sendo devido nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.28.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.28.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.29. Pagamento de Tributos

5.29.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.29.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.29.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5.30. Multa e Encargos Moratórios

5.30.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.30.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.30.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.30.4. A Securitizadora não será responsável pelo pagamento dos Encargos Moratórios em caso de insuficiência de Patrimônio Separado para pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Debenturista serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emissora à Debenturista. Fica estabelecido que a Debenturista não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, ressalvado os casos de culpa ou dolo da Debenturista.

5.31. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.31.1. Observado o disposto na Cláusula 5.31.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e enviados pela Emissora à CVM nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.31.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3, CVM, de adequação a normas legais ou

regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou dos dados da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, descritos no Termo de Securitização; e (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA, observado o previsto no artigo 25, §3º da Resolução CVM 60.

5.31.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente enviados pela Emissora à CVM, nos prazos previstos na Cláusula 2.3 e seguintes acima.

5.32. Classificação de Risco

5.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA, a Fitch Ratings Brasil Ltda., ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating aos CRA de, no mínimo, AAA, observado o disposto na Cláusula 7.1 "xxxi" abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); **(b)** pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(e)** propositura, pela Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais

procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii)** **(a)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** apresentação pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101") (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(d)** apresentação pela Emissora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);
- (iv)** caso as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v)** transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Debenturista mediante aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii)** na hipótese de a Emissora, seu Controlador e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii)** redução de capital social da Emissora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de *waiver* descritos no Termo de Securitização.

6.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de

Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta Cláusula ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;
- (iii) início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se (a) em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; (b) no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; (c) no caso de decisão judicial, a Emissora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e (d) no caso de processos de execução, a Emissora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (iv) questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, exceto se: (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Emissora do questionamento judicial de terceiro, esse seja sanado de forma definitiva; (b) observados os prazos legais aplicáveis, a Emissora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou (c) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Emissora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por terceiro, sendo certo que, tanto na hipótese “b”, quanto na hipótese “c”, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão

definitiva acerca do questionamento;

- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;
- (vi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a)

mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; (b) caso ocorra dentro do grupo econômico da Emissora; ou (c) caso a Emissora (ou a sociedade sucessora da Emissora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;

- (xii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii)** as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (xv)** se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi)** caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (ix)** alteração do objeto social da Emissora que implique mudança da atividade principal da Emissora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (x)** não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 acima.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a (i) "Controle", "Controlador" e "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Controlada Relevante" deverá ser entendido como aquela que represente individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas; (iii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não

consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iv) “Ônus” deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

6.4. Em caso de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado e sobre o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série para tanto será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.5. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - (b)** dentro do prazo legal para sua divulgação, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c)** desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis,

contados da data do descumprimento;

- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (e) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (ii) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (iii) cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Emissora relacionadas: (a) ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b" acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora; e (c) a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, (sendo os itens "a", "b" e "c" conjuntamente referenciados como ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (iv)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (v)** cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a Emissora e, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicando, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida pela Emissora perante terceiros;
- (vi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (vii)** não realizar e nem autorizar suas Controladas, administradores e funcionários a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (viii)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (ix)** cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as

disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (xi)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (xv)** salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um “Efeito Adverso Relevante”, (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira; (b) nos bens ou (c) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;

- (xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix)** observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;
- (xx)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxi)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxiii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xxiv)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxvi)** manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xxvii)** manter em dia as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou sua reputação, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxviii)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência

dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora; e

(xxix) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (xvii) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (iii) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (iv) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (v) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (vi) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme

instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.6. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.7. Qualquer modificação nas condições das Debêntures de uma determinada série deverá ser deliberada por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação da série afetada pelas modificações em votação isolada.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e cujo descumprimento impactaria materialmente a execução de seu objeto social, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos

trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto aqueles contestados de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou para os quais a Emissora esteja adotando as medidas necessárias para evitar e corrigir eventuais descumprimentos na forma prevista em lei ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;

- (v)** cumpre a Legislação Socioambiental referente à saúde e segurança ocupacional, não incentivo da prostituição, utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringência dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, do direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (vi)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;

- (xi)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiv)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xvi)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar Efeito Adverso Relevante à Emissora que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii)** mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xviii)** ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, Controladas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos

contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas por si, suas controladas, seus funcionários, quando atuando pela Emissora, e representantes, agindo em seu nome e benefício; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xix)** nem a Emissora, nem no melhor do seu conhecimento, seus diretores, membros de conselho de administração ou qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxii)** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;

- (xxiii)** os documentos, informações declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa de Câmbio, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula Quarta acima e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvii)** é produtora rural, nos termos da Lei 11.076 bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e tem capacidade para cumprir a Destinação de Recursos, nos termos do Cronograma Indicativo; e
- (xxviii)** a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DEZ - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcados com recursos do Fundo de

Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, devidas no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia de cada ano, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; As remunerações dos itens (i) e (ii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e

dos CRA, o Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos respectivos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (x) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures de cada série, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses para o pagamento de referidas despesas pela Securitizadora, na

qualidade de securitizadora e emissora dos CRA de cada série, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar anualmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesas, conforme previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, para a cobertura das despesas do primeiro ano de vigência da Operação de Securitização, somarem valor inferior R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesa com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesa, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Fundo de Despesas, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e Encargos Moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser

deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantia; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, caso a Emissora falhe em realizar tais pagamentos, as despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

10.13. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada pela Emissora a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora deverá, mesmo assim, comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário até a Data de Vencimento original, nos termos da Cláusula Terceira acima.

CLÁUSULA ONZE – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou

comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BRF S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 24º andar
CEP 04794-000
São Paulo, SP
At.: Daniel Moreli
Tel.: (11) 2322-5232
E-mail: daniel.moreli@brf.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Marcello de Albuquerque / Claudia Orega
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, observado o disposto nas Cláusulas 2.3 e 5.31 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de março de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANEXO I
Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) Debêntures, na Data da Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de abril de 2025 ("Emissão"), em 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta)

séries da 390ª (Trecentésima Nonagésima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que (a) os CRA objeto da 1ª (primeira) série serão destinados ao público investidor em geral não residente no Brasil e aos investidores residentes no Brasil e considerados investidores qualificados (conforme definidos no artigos 12 e, conforme aplicável, no artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) e (b) os CRA objeto da 2ª (segunda) série, CRA objeto da 3ª (terceira) série e os CRA objeto da 4ª (quarta) série serão destinados ao público investidor em geral, os quais, em conjunto, serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, e no artigo 22, §9º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 26 de março de 2025 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: [=]	Estado Civil: [=]		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): [=]			Tel.: [=]	
Doc. de Identidade: [=]	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: [=]		

	[=]	
--	-----	--

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•] ([•]) Debêntures Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures Segunda Série, [•] ([•]) Debêntures Terceira Série e [•] ([•]) Debêntures Quarta Série.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	--	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora. A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão. A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor. O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures	
Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [=] de [=] de 2024.	São Paulo, [=] de [=] de [=].

BRF S.A.	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
-----------------	---